CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
109/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ETAPA 1 DA OBRA DE CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, URBANÍSTICA E FUNCIONAL DA ESCOLA MUNICIPAL VALDIRENE ARRUDA DA CUNHA BORGUEZAN, compreendendo instalações provisórias, demolições, terraplenagem, drenagem, estruturas e edificações de apoio, muros de contenção e de fechamento, esquadrias e portões, revestimentos, pinturas, cobertura, guarda-corpos, corrimãos, grades e alambrados, pavimentação, impermeabilizações, instalações hidrossanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado e preventivas contra incêndio, estruturas metálicas e coberturas do pórtico de entrada (C1), pátio de acomodação (C2), pátio coberto (C3) e coberturas de ligação entre blocos (C4), além da administração local da obra, conforme Projeto Executivo – Obra 031-26, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.402.930,10 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta reais e dez centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **19/11/2026** às **13h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 109/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

O Município de Urubici SC, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32 torna público o presente edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 109/2026 para aquisição do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.1. Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até às **12:30h do dia 19 de novembro de 2026**.
Abertura das Propostas: às **13h do dia 19 de novembro de 2026**.
Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo Agente de Contratação logo após a efetiva avaliação das propostas, no dia **19 de novembro de 2026**, no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Agente de Contratação.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO

2.1. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
2.2. Modo de disputa: **ABERTO**
2.3. Valor Estimado da Contratação R$ 4.402.930,10 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta reais e dez centavos.)
2.4. Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2026, bem como estão identificadas no item 4.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para execução da ETAPA 1 da obra de conclusão da infraestrutura física, urbanística e funcional da Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, compreendendo instalações provisórias, demolições, terraplenagem, drenagem, estruturas e edificações de apoio, muros de contenção e de fechamento, esquadrias e portões, revestimentos, pinturas, cobertura, guarda-corpos, corrimãos, grades e alambrados, pavimentação, impermeabilizações, instalações hidrossanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado e preventivas contra incêndio, estruturas metálicas e coberturas do pórtico de entrada (C1), pátio de acomodação (C2), pátio coberto (C3) e coberturas de ligação entre blocos (C4), além da administração local da obra, conforme Projeto Executivo – Obra 031-26, Memorial Descritivo, planilha

orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

LOTE 01 – ETAPA 1 – ESCOLA MUNICIPAL VALDIRENE ARRUDA DA CUNHA BORGUEZAN (PREÇO GLOBAL)			
Item	**Descrição do serviço**	**Valor (R$)**	**%**
1	**INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**	**164.757,05**	**3,74%**
2	**IMPLANTAÇÃO – PARTE 1**	**1.185.330,57**	**26,92%**
2.1	Demolições	2.343,98	0,05%
2.2	Terraplanagem	181.696,03	4,13%
2.3	Drenagem	161.040,33	3,66%
2.4	Estrutural	423.235,09	9,61%
2.5	Alvenaria e fechamentos	97.380,64	2,21%
2.6	Esquadrias	30.246,65	0,69%
2.7	Revestimentos	135.147,23	3,07%
2.8	Pinturas	44.992,84	1,02%
2.9	Cobertura	26.756,84	0,61%
2.10	Guarda-corpos, corrimãos, grades e alambrados	82.490,94	1,87%
3	**IMPLANTAÇÃO – PARTE 2**	**1.465.732,59**	**33,29%**
3.1	Pavimentação	705.579,46	16,03%
3.2	Impermeabilizações	4.109,72	0,09%
3.3	Instalações hidrossanitárias	252.381,58	5,73%
3.4	Instalações elétricas	291.600,16	6,62%
3.5	Instalações preventivas	212.061,67	4,82%

4	**C 1 – PÓRTICO DE ENTRADA**	**166.593,76**	**3,78%**
4.1	Estrutural	99.299,45	2,26%
4.2	Alvenaria e fechamentos	2.615,02	0,06%
4.3	Revestimentos	7.101,91	0,16%
4.4	Pinturas	1.909,96	0,04%
4.5	Cobertura	33.320,65	0,76%
4.6	Instalações hidrossanitárias – pluvial	87,69	0,00%
4.7	Instalações elétricas	5.314,69	0,12%
4.8	Sistema de proteção contra surtos e descargas atmosféricas (SPDA)	7.347,27	0,17%
4.9	Complemento de obra	9.597,12	0,22%
5	**C 2 – PÁTIO DE ACOMODAÇÃO**	**199.535,66**	**4,53%**
5.1	Estrutural	119.812,94	2,72%
5.2	Cobertura	67.150,80	1,53%
5.3	Instalações hidrossanitárias – pluvial	6.970,22	0,16%
5.4	Instalações elétricas	5.601,70	0,13%
6	**C 3 – PÁTIO COBERTO**	**534.873,44**	**12,15%**
6.1	Estrutural	304.916,94	6,93%
6.2	Cobertura	203.795,91	4,63%
6.3	Instalações hidrossanitárias – pluvial	14.969,34	0,34%
6.4	Instalações elétricas	11.191,25	0,25%
7	**C 4 – COBERTURAS DE LIGAÇÃO**	**483.426,59**	**10,98%**
7.1	Estrutural	277.784,22	6,31%
7.2	Cobertura	150.288,62	3,41%
7.3	Instalações hidrossanitárias – pluvial	26.771,93	0,61%
7.4	Instalações elétricas	28.581,82	0,65%
8	**ADMINISTRAÇÃO DE OBRA – ETAPA 1**	**202.680,44**	**4,60%**
	VALOR GLOBAL DO LOTE 01 (com BDI)	**4.402.930,10**	**100,00%**

4. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas a seguir:

2026 Construção, Reforma Manutenção de escolas, creches e prédios da Secretaria
118 - 4.4.90.00.00.00.00.00 2.570.0000.0111 Transferência, convênio

Educação R$ 987.310,02

2026 Construção, Reforma Manutenção de escolas, creches e prédios da Secretaria
118-4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108 Recursos de Impostos Educação 25% R$ 1.700.000,00

2.037 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
125 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0006 Contribuição salário Educação R$ 300.000,00

2.037 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
125 - 4.4.90.00.00.00.00.00 2.500.0000.0006 Contribuição salário Educação Superávit R$ 308.553,36

2.116 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
165 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1.543.0000.0000 FUNDEB VAAR (NOVAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL)
R$ 301.463,43

EXERCÍCIO 2027
Dotação:118 Proj./Ativ. 2026 Construção, Reforma Manutenção de escolas, creches e prédios da
Secretaria 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108 Recursos de Impostos Educação 25% R$ 500.000,00

2.116 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
165 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1.543.0000.0000 FUNDEB VAAR (NOVAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL)
R$ 305.603,295.

5.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n° 14.133/21, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3. No caso de impugnação ao edital, caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela equipe técnica e jurídica, responder à impugnação.

5.4. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será designada e publicada nova data para realização do certame.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento.

5.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.9.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES (CREDENCIAMENTO)

6.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Os interessados em participar do certame, deverão realizar o credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, conforme instruções constantes no site eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), local onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.4. O credenciamento do interessado junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

6.5. Como requisito para participação na Concorrência Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.6. O licitante se responsabilizará exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. O licitante que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo Agente de Contratação.

6.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica:

7.1.1. Todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas, munidos de chave de identificação e de senha, **conforme as condições estabelecidas no item 7.2.1.**

7.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

7.2.1. Nos itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar exclusivamente Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/06;

7.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

7.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação vigente.

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

7.5. Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica:

7.5.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

7.5.2. Empresas sob processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

7.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.5.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.5.5. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Urubici/SC.

7.5.6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

7.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.8. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5.9. Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 3°, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

8. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

8.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da

licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

8.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, § 4°, da Lei Complementar n° 123/06, conforme modelo contido nos Anexo VIII e IX.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

8.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Urubici/SC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

9.2. O licitante deverá inserir sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.3. **Planilha de Custos, constando valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;**

9.4.**Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida**.

9.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado em momento posterior ao julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.6 **Independentemente de cadastro no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema.**

9.7. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, observando-se rigorosamente a descrição e a unidade dos itens a serem fornecidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.7.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.8. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o item, em moeda corrente nacional (R$), não podendo

ultrapassar o valor máximo previsto no edital, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.9 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.12. A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação completa do objeto e a marca do produto cotado.

9.13. Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

9.14. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar a licitante, sob pena de **Desclassificação** da proposta, e aplicação de sanções administrativas prevista em legislação.

9.15. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

9.16. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Concorrência Eletrônica:

a. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

b. Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

c. Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d. Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

e. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f. Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em nos artigos 42 a 49, quando for o caso;

9.17. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.18. Outras declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

9.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

9.20. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

9.21. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.21. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.22. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.24. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.25.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, para o seguinte endereço: Prefeitura de Urubici -Setor de Licitações, Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Centro Urubici SC.

9.26. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via postagem, no prazo estabelecido, é da empresa interessada.

9.27. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir da data e horário previsto no edital, a sessão pública destA Concorrência Eletrônica será aberta, pelo Agente de Contratação, através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico: “chat”.

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4 O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço global**.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo devidamente registrado no sistema.

11.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, ao licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário do recebimento e do valor consignados no registro de cada lance.

12.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote, conforme o caso.

12.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades contantes em legislação.

12.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao ultimo lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da sessão, que poderá ser em valor ou porcentagem**.

12.6. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor ja ofertado, porém inferiores ao ultimo lance dado pelo próprio licitante.

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer na etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

12.10. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sitio eletrônico oficial do municipio de Urubici-SC, disponível no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br.

12.11. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser

excluído do sistema.

12.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o ultimo lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado para envio de lances desta Concorrência Eletrônica o modo de **DISPUTA ABERTO.**

13.1.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao menor preço global.

13.1.2. A etapa de envio de lances na sessão publica durará 10 (dez) minutos, após isso, serão prorrogadas automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ultimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.1.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.1.2 e 13.1.3., a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.2., o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

13.3. Após o reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

13.4. Encerrados os lances intermediários, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

14. DO EMPATE E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1. Participação exclusiva de Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte;

14.1.1. Nos itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar exclusivamente Microempresas, Microempreendedores

Individuais e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/06;

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA FASE DE JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros pertinentes, quais sejam:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

16.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

16.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada por escrito feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.5. O licitante que deixar de enviar a proposta readequada no prazo estabelecido, será desclassificado.

16.6. A proposta readequada deve conter:

a. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b. O preço unitário e total para cada produto cotado, especificados no Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c. A descrição do produto/serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d. Indicar a marca/fabricante e modelo do produto cotado, quando tratar-se de fornecimento de bens/materiais;

e. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

f. Prazo de entrega do produto, conforme Termo de Referência, contados do recebimento da "Solicitação de Fornecimento ".

g. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

16.7. O não envio da proposta readequada, por meio do correio eletrônico, com todos os requisitos e no prazo estabelecido ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
16.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

16.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

16.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

16.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.12. Será desclassificada a proponente vencedora que:

a. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
b. Contiver vícios insanáveis;

c. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

16.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

16.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 16.12, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas e/ou determinadas diligências pelo Agente de Contratação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.17. A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação sobre a aceitabilidade da proposta apresentada com indício de ser inexequível.

16.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou documentos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

16.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) e/ou o documento pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

16.22. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, até o prazo limite de 02 (duas) horas, estabelecido para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado desde que solicitado por escrito e fundamentado pelo licitante.

17.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Urubici.

17.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta concorrência.

17.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

17.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

17.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

17.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

17.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de campo próprio do Sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

17.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.14. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

18. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

18.1. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

18.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.1.7. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: https://certidoes.cgu.gov.br

18.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

18.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho' (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.1.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.1.2.7. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

18.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

18.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso I), limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º), comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

18.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.3.1. Atestado ou declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

18.3.2. A visita prévia ao local onde será realizada a obra é DE CARÁTER FACULTATIVO, podendo ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data para a abertura do certame.
18.3.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado PREVIAMENTE no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

18.3.4. No caso da licitante NÃO AGENDAR visita prévia, DEVERÁ APRESENTAR, em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, devidamente assinada por um dos seus responsáveis técnicos e/ou por um dos seus representantes legais, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumem total responsabilidade por esse fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras com o Município Urubici-SC.

18.3.5. A AUSÊNCIA do Atestado de Visita OU da Declaração de Desistência de Visita Técnica na documentação de habilitação da licitante incorrerá na SUA INABILITAÇÃO do certame.

18.3.6. Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

18.3.7. Comprovação do registro dos profissionais responsáveis técnicos, Engenheiro Civil ou Arquiteto, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física válida;

18.3.8. Comprovação do registro do profissional responsável técnico, Engenheiro Mecânico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física válida;

18.3.9. Comprovação do registro do profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física válida;

18.3.10. A Comprovação de Vínculo Profissional formal do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

18.3.11. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

18.3.12. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU constando como responsável técnico da empresa.

18.3.13. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
18.3.14. **Comprovação técnico-operacional(em nome da Licitante)**: mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), que comprove(m) a aptidão da licitante em já ter executado a qualquer tempo e de modo satisfatório, obras ou serviços compatível em características tecnológicas e operacionais ao objeto do Edital, limitada esta exigência às seguintes parcelas e quantitativos de maior relevância técnica a seguir definida(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO (50%)
1	Terraplenagem	M2 ou M3	4.983,00 / 996,60	2.491,50 / 498,30
2	Pavimentação em Paver	M2	2.195,29	1.097,65
3	Passeio/Piso em Concreto	M2 ou M3	1.518,06 / 96,22	759,03 / 48,11
4	Rede/Instalações Hidrossanitária	M2	2.450,44	1.225,22
5	Instalações Elétricas	M2	2.450,44	1.225,22
6	Sistema Preventivo de Incêndio	M2	4.030,91	2.015,46
7	Estrutura de Concreto Armado	M2 ou M3	1223,14 / 105,04	611,57 / 52,52
8	Estrutura Metálica	M2 ou KG	2.220,00 / 19.101,21	1.110,00 / 9.550,60
9	Cobertura com Telhas Termoisolantes Trapezoidais, tipo Sanduíche.	M2	1.174,29	587,15
10	SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas	M2	4.030,91	2.015,46
11	Climatização	M2 ou TR's	200,00 / 10,00	100,00 / 5,00

18.3.15. Para atendimento às exigências acima, poderão ser apresentados atestados distintos para cada item exigido, não sendo necessário que um único atestado contemple todos os itens. Entretanto, para cada item, deverá ser apresentado, individualmente, um único atestado que comprove a execução da quantidade mínima exigida, não sendo permitido o somatório de quantitativos de dois ou mais atestados para atingir a quantidade mínima estabelecida.

18.3.16. Solicita-se, se possível, destacar os itens relevantes no(s) atestado(s) com caneta marca-texto.

18.3.17.A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligências para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.

18.3.18.A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente.), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.

18.3.19. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

18.3.20.**Comprovação técnico-profissional (em nome do profissional):** mediante a apresentação de documento(s) de possuir, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que responderá pelas atribuições de responsável técnico da obra/serviço, com vinculo profissional formal, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços compatível em características semelhantes aos aqui licitados, tidas como de maior relevância às seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	Passeio/Piso em Concreto	M2 ou M3
2	Rede/Instalações Hidrossanitária	M2
3	Instalações Elétricas	M2
4	Estrutura de Concreto Armado	M2 ou M3
5	Estrutura Metálica	M2 ou KG
6	Cobertura com Telhas Termoisolantes Trapezoidais, tipo Sanduíche.	M2

18.3.21. A Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá comprovar o solicitado nos itens acima, em conjunto ou separadamente, ou seja, poderá ser apresentado uma CAT para cada serviço descrito ou em uma mesma CAT comprovar mais que um serviço ou que contemple todos os serviços de uma única vez.

18.3.22.Observações

18.3.22.1.O(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, aproveitará(ão) a ambos.

18.3.22.2.Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria licitante.

18.3.22.3.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.3.22.4.Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

18.3.22.5.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.3.22.6.No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como

comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

18.4. HABILITAÇÃO DAS MEs e EPPs

18.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

18.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

18.4.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

18.4.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

18.4.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.4.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

18.4.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

a. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, (caso seja solicitado na qualificação financeira).

OBSERVAÇÕES:

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

b) A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da mesma.

c) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade.

d) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

e) Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

f) Para os documentos que não apresentarem **prazo de validade, considerar- se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.**

g) É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

h) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, manifestem-se acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, explicitando de modo sucinto o motivo do recurso, em campo próprio do sistema, esclarecendo-se, desde já, que a falta desta manifestação imediata importará na preclusão do direito de recurso por parte dos licitantes.

19.2. O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme artigo 165, inciso I da Lei Federal n° 14.133/21, em face de:

a. Julgamento das propostas;

b. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

19.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.4. Recebida a intenção de interposição recursal, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 03 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do artigo 165, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/21;

19.6. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhados de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente;

19.6.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do estabelecido no edital.

19.7. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente de Contratação antes da adjudicação.

19.8. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.10. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas.

19.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.12. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

20.4. Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato.

21.2. Homologado o resultado da licitação, será convocado(s) o(s) licitante (s) vencedores, para assinar contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.4. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital homologado pelo ICP ou GOV do representante legal da empresa.

21.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

21.6. O fornecimento será mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei

Federal nº 14.133/21, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no artigo 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento);

2º) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e
impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Urubici, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do
artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

22.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

22.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

22.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

22.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

23.LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

23.1. A execução do objeto ocorrerá na Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, situada na Rua Clarismundo José Custódio, Município de Urubici/SC, abrangendo exclusivamente as áreas, serviços e intervenções correspondentes à Etapa 1, conforme definidos no Projeto Executivo – Obra 031-26, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-

financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

23.2.A execução compreenderá todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, desde a mobilização e preparação das áreas de trabalho até a conclusão dos serviços, limpeza, testes, desmobilização e entrega da Etapa 1, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

23.3. A contratada deverá realizar a execução de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando as etapas de execução, os prazos e os marcos de medição estabelecidos para a contratação.

23.4. A contratada deverá manter o local de execução organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução, promovendo a remoção de resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias ao término dos serviços, conforme as determinações da fiscalização.

23.5.A contratada será responsável pela organização e manutenção do canteiro de obras e das áreas de apoio necessárias à execução dos serviços, observadas as condições previstas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e orçamento.

23.6. A execução deverá ser realizada de forma a preservar, sempre que aplicável, as edificações, estruturas, instalações e demais elementos existentes no local que não integrem o objeto da Etapa 1, adotando-se as medidas necessárias para evitar danos decorrentes das atividades da obra.

23.7. A contratada deverá adotar medidas de isolamento, sinalização, proteção e controle das áreas de trabalho, bem como as demais medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, observada a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

23.8. A movimentação de materiais, equipamentos, veículos e trabalhadores deverá ser organizada de modo a minimizar interferências nas áreas existentes e preservar as condições de segurança do local.

23.9. Sempre que a execução de determinado serviço exigir acesso, intervenção ou interferência em áreas existentes, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e observar as orientações e autorizações emitidas pela Administração.

23.10. A contratada deverá observar as condições climáticas, características do terreno, acessos, logística de materiais e demais condições locais que possam interferir na execução, adotando as providências necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

23.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução, os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e demais recursos

necessários ao cumprimento do cronograma e das especificações estabelecidas.

23.12. Os serviços deverão ser executados de maneira compatível com as interfaces previstas para as etapas subsequentes do empreendimento, especialmente quanto a níveis, cotas, alinhamentos, redes, esperas, acessos e demais elementos definidos no Projeto Executivo.

23.13. A execução deverá observar integralmente as determinações da fiscalização municipal, desde que compatíveis com o contrato, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, normas aplicáveis e demais documentos da contratação.

23.14. A conclusão da Etapa 1 não implica a conclusão integral do empreendimento, que permanece estruturado em 4 (quatro) etapas executivas, não fazendo parte deste contrato a execução das Etapas 2, 3 e 4.

23.15. Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza das áreas abrangidas pelo objeto, retirar materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade e entregar os serviços em condições adequadas para os procedimentos de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados pela contratada no período, observados os critérios de medição estabelecidos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

24.2.A medição será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e aceitos, observando-se os respectivos quantitativos, unidades de medição, critérios e preços estabelecidos na planilha orçamentária da Etapa 1.

24.3.O pagamento ficará condicionado à aprovação da respectiva medição pela fiscalização, à comprovação da execução dos serviços e ao atendimento das demais condições estabelecidas no contrato.

24.4. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32, número do Processo, número da Autorização de Fornecimento e ou empenho, número da agência bancária e conta corrente da empresa, descrição completo dos itens/serviços.

24.5. A previsão constante do cronograma físico-financeiro constitui referência para o planejamento e acompanhamento da execução, não implicando direito ao pagamento de percentual ou valor que não corresponda aos serviços efetivamente

executados e aprovados pela fiscalização.24.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

24.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e dos demais documentos exigidos no contrato.24.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

24.7. A Nota Fiscal somente será encaminhada para liquidação após o atesto da medição pela fiscalização e a verificação do cumprimento das condições contratuais aplicáveis.

24.8.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e apta à liquidação, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

24.9.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e apta à liquidação, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

24.10. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, a Nota Fiscal poderá ser devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

24.11. Eventuais serviços executados em desconformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou demais documentos contratuais poderão ser glosados pela Administração até que sejam devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização.

24.12. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, não comprovados ou não aprovados pela fiscalização.

24.13. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

24.13.A contratada deverá apresentar, quando exigidos pela legislação ou pelo contrato, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições necessárias ao processamento do pagamento.

24.14. Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

24.15. A realização de pagamentos pela Administração não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação e conformidade do objeto, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A gestão do presente Contrato de Fornecimento ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:
Nome: Edina Warmiling.
Matrícula: 278

25.2. A fiscalização do presente Contrato de Fornecimento ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:
Nome: Diego Alessandro Neckel.
Matrícula: 3862

26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

26.1. Fica autorizado o tratamento de dados pessoais dos participantes deste Processo Licitatório, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente para fins relacionados à condução e à publicidade do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.527/2011.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O Edital está disponível na íntegra no **Sistema Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página do **Município de Urubici** no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

27.2. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser solicitados no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, 12h às 18h, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Urubici SC, e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br, ou pelo telefone nº (49) 3191-1609.

27.3. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

27.4. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21.

27.5. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. O Município de Urubici poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentada.

27.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.10. Ficam vinculados a este edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

27.11. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da lei de licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne à garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

27.12. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;
27.13. O contratado deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

27.14. Durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

27.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Urubici/SC.

28. ANEXOS DO EDITAL

28.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Proposta de Preços;
ANEXO III - Dados bancários e dados do representante legal;
ANEXO IV - Procuração;
ANEXO V - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
ANEXO VI – Declaração do menor;
ANEXO VII - Declaração de inexistência de servidor público municipal no quadro societário;
ANEXO VIII - Declaração de enquadramento de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO IX - Declaração de enquadramento na lei complementar nº. 123/06; (Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais);
ANEXO X – Minuta contrato;

Urubici SC, 04 de novembro de 2026.

RITA APARECIDA DE SOUZA:65217799900 Assinado de forma digital por RITA APARECIDA DE SOUZA:65217799900
Dados: 2026.11.04 12:53:11 -03'00'

Rita Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da ETAPA 1 da obra de conclusão da infraestrutura física, urbanística e funcional da Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, compreendendo instalações provisórias, demolições, terraplenagem, drenagem, estruturas e edificações de apoio, muros de contenção e de fechamento, esquadrias e portões, revestimentos, pinturas, cobertura, guarda-corpos, corrimãos, grades e alambrados, pavimentação, impermeabilizações, instalações hidrossanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado e preventivas contra incêndio, estruturas metálicas e coberturas do pórtico de entrada (C1), pátio de acomodação (C2), pátio coberto (C3) e coberturas de ligação entre blocos (C4), além da administração local da obra, conforme Projeto Executivo – Obra 031-26, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

1.2. O empreendimento foi estruturado em 4 (quatro) etapas executivas, conforme planejamento e justificativa de parcelamento constantes do Estudo Técnico Preliminar, sendo que a presente contratação abrange exclusivamente a Etapa 1, não integrando seu objeto a execução das Etapas 2, 3 e 4.

1.3. A contratação será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação pelo valor global, em lote único, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

1.4. A execução deverá observar integralmente as soluções, especificações, quantitativos, métodos construtivos, padrões de desempenho e demais condições estabelecidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

1.5. A presente contratação possui como referência o Projeto 031-26 – Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan – Etapa 1, devendo a execução manter compatibilidade técnica com as soluções previstas para as etapas subsequentes do empreendimento, especialmente quanto a níveis, cotas, alinhamentos, redes, esperas, acessos e demais interfaces previstas em projeto.

2. QUANTITATIVOS E ITENS

2.1. Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan – Etapa 1. Data-base: agosto/2026 (não desonerado). BDI: 26,24% (construção) e 16,96% (diferenciado). Área: 2.450,44 m².

2.2. A contratação será processada em lote único (Lote 01), composto pelos itens 1.1 a 1.8 relacionados abaixo, com adjudicação pelo valor global do lote, sob o regime de empreitada por preço global. Os itens e subitens destinam-se à identificação dos serviços, à composição do preço e ao acompanhamento das medições, não sendo admitida a cotação ou a adjudicação de itens isoladamente.

2.3. A adoção de lote único, sem parcelamento do objeto da Etapa 1, fundamenta-se no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 6.9 do Estudo Técnico Preliminar, considerando: (i) a inviabilidade técnica da divisão, uma vez que os serviços são executados na mesma área e em sequência construtiva interdependente, com interfaces diretas entre terraplenagem, drenagem, fundações, estruturas metálicas e coberturas dos blocos C1 a C4, pavimentação e instalações; (ii) a necessidade de concentrar em um único contratado a responsabilidade técnica e a garantia de solidez, segurança e funcionalidade da obra (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021); (iii) a desvantagem econômica decorrente da duplicação de canteiros, instalações provisórias, administração local e estruturas de gestão e fiscalização de vários contratos; e (iv) a necessidade de execução coordenada das frentes de serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A competitividade fica preservada, por se tratar de serviços usuais da construção civil e por estarem as exigências de qualificação técnica limitadas às parcelas de maior relevância, com quantitativos mínimos limitados a 50% (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) e admissão do somatório de atestados.

LOTE 01 – ETAPA 1 – ESCOLA MUNICIPAL VALDIRENE ARRUDA DA CUNHA BORGUEZAN (PREÇO GLOBAL)			
Item	**Descrição do serviço**	**Valor (R$)**	**%**
1	**INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**	**164.757,05**	**3,74%**
2	**IMPLANTAÇÃO – PARTE 1**	**1.185.330,57**	**26,92%**
2.1	Demolições	2.343,98	0,05%
2.2	Terraplanagem	181.696,03	4,13%
2.3	Drenagem	161.040,33	3,66%
2.4	Estrutural	423.235,09	9,61%
2.5	Alvenaria e fechamentos	97.380,64	2,21%
2.6	Esquadrias	30.246,65	0,69%
2.7	Revestimentos	135.147,23	3,07%
2.8	Pinturas	44.992,84	1,02%
2.9	Cobertura	26.756,84	0,61%
2.10	Guarda-corpos, corrimãos, grades e alambrados	82.490,94	1,87%
3	**IMPLANTAÇÃO – PARTE 2**	**1.465.732,59**	**33,29%**
3.1	Pavimentação	705.579,46	16,03%
3.2	Impermeabilizações	4.109,72	0,09%
3.3	Instalações hidrossanitárias	252.381,58	5,73%
3.4	Instalações elétricas	291.600,16	6,62%
3.5	Instalações preventivas	212.061,67	4,82%

4	**C 1 – PÓRTICO DE ENTRADA**	**166.593,76**	**3,78%**
4.1	Estrutural	99.299,45	2,26%
4.2	Alvenaria e fechamentos	2.615,02	0,06%
4.3	Revestimentos	7.101,91	0,16%
4.4	Pinturas	1.909,96	0,04%
4.5	Cobertura	33.320,65	0,76%
4.6	Instalações hidrossanitárias – pluvial	87,69	0,00%
4.7	Instalações elétricas	5.314,69	0,12%
4.8	Sistema de proteção contra surtos e descargas atmosféricas (SPDA)	7.347,27	0,17%
4.9	Complemento de obra	9.597,12	0,22%
5	**C 2 – PÁTIO DE ACOMODAÇÃO**	**199.535,66**	**4,53%**
5.1	Estrutural	119.812,94	2,72%
5.2	Cobertura	67.150,80	1,53%
5.3	Instalações hidrossanitárias – pluvial	6.970,22	0,16%
5.4	Instalações elétricas	5.601,70	0,13%
6	**C 3 – PÁTIO COBERTO**	**534.873,44**	**12,15%**
6.1	Estrutural	304.916,94	6,93%
6.2	Cobertura	203.795,91	4,63%
6.3	Instalações hidrossanitárias – pluvial	14.969,34	0,34%
6.4	Instalações elétricas	11.191,25	0,25%
7	**C 4 – COBERTURAS DE LIGAÇÃO**	**483.426,59**	**10,98%**
7.1	Estrutural	277.784,22	6,31%
7.2	Cobertura	150.288,62	3,41%
7.3	Instalações hidrossanitárias – pluvial	26.771,93	0,61%
7.4	Instalações elétricas	28.581,82	0,65%
8	**ADMINISTRAÇÃO DE OBRA – ETAPA 1**	**202.680,44**	**4,60%**
	VALOR GLOBAL DO LOTE 01 (com BDI)	**4.402.930,10**	**100,00%**

2.4. Os quantitativos, preços unitários, composições de custos, composição do BDI, cotações utilizadas, curva ABC e cronograma físico-financeiro encontram-se detalhados na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

2.5. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência correspondem exclusivamente à Etapa 1, não abrangendo os serviços, quantitativos ou valores relativos às Etapas 2, 3 e 4 do empreendimento.

2.6. O valor global estimado da contratação é de R$ 4.402.930,10 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta reais e dez centavos).

3. MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de executar a Etapa 1 da obra de conclusão da infraestrutura física, urbanística e funcional da Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, localizada no Município de Urubici/SC, considerando a necessidade de implantação das estruturas e sistemas previstos no Projeto Executivo – Obra 031-26, indispensáveis à continuidade do empreendimento e à adequada integração das edificações existentes.

3.2. O empreendimento possui atualmente 7 (sete) blocos edificados, porém a existência das edificações, por si só, não representa a conclusão da unidade escolar. Permanecem necessárias intervenções de infraestrutura externa, urbanização, drenagem, pavimentação, fechamento e sistemas complementares, de modo a proporcionar condições adequadas de acesso, circulação, proteção, infraestrutura e integração entre os blocos existentes.

3.3. A situação atualmente verificada evidencia a necessidade de execução de serviços de regularização e preparação do terreno, drenagem, pavimentação, muros e elementos de fechamento, instalações de infraestrutura, edificações de apoio e demais intervenções previstas na Etapa 1, conforme os projetos, memoriais e especificações técnicas que integram o processo.

3.4. A drenagem pluvial constitui elemento fundamental para a adequada implantação do empreendimento, considerando a necessidade de direcionamento e controle das águas pluviais, proteção dos pavimentos e estruturas, prevenção de processos erosivos e redução dos riscos de infiltrações, alagamentos e deterioração prematura das áreas executadas.

3.5. A execução da pavimentação, passeios e demais elementos de circulação previstos no projeto é necessária para proporcionar condições adequadas de acesso e deslocamento entre os diferentes setores do complexo escolar, observando-se os requisitos de acessibilidade aplicáveis, inclusive a Lei Federal nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050, conforme as soluções previstas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

3.6. A implantação dos muros, portões, grades, alambrados e demais elementos de fechamento previstos para esta etapa contribuirá para a delimitação do perímetro da unidade, organização dos acessos e proteção do patrimônio público, conforme as soluções estabelecidas no projeto.

3.7. A Etapa 1 também contempla a implantação e/ou adequação de sistemas e estruturas necessários à continuidade do empreendimento, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, instalações elétricas, subestação, cabeamento estruturado e instalações preventivas contra incêndio, conforme os projetos específicos e o Memorial Descritivo.

3.8. A Etapa 1 contempla, ainda, a execução das estruturas metálicas e coberturas do pórtico de entrada (C1), pátio de acomodação (C2), pátio coberto (C3) e coberturas de ligação entre blocos (C4),

com as respectivas instalações pluviais e elétricas, proporcionando circulação protegida entre as edificações e áreas de convivência cobertas, conforme o Projeto Executivo e o Memorial Descritivo.

3.9. O empreendimento foi planejado em 4 (quatro) etapas executivas, sendo a presente contratação restrita à Etapa 1. O parcelamento foi analisado no Estudo Técnico Preliminar e considera o porte do empreendimento, o planejamento orçamentário e financeiro do Município e a possibilidade de execução organizada das diferentes parcelas do objeto, mantendo-se a compatibilidade técnica entre as etapas.

3.10. A Etapa 1 foi definida como etapa inicial e estruturante porque contempla serviços que estabelecem condições físicas e de infraestrutura para a continuidade das intervenções previstas para as etapas subsequentes, devendo sua execução observar as interfaces, cotas, níveis, alinhamentos, redes, esperas e demais elementos previstos no Projeto Executivo para assegurar a compatibilidade futura.

3.11. A Administração dispõe de Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro específicos para a Etapa 1, documentos que permitem caracterizar o objeto, estabelecer os quantitativos e custos estimados e orientar a execução e fiscalização dos serviços.

3.12. A contratação possui valor estimado de R$ 4.402.930,10 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta reais e dez centavos), conforme orçamento de referência elaborado para a Etapa 1, com data-base agosto de 2026, não desonerado, BDI de 26,24% e BDI diferenciado de 16,96%.

3.13. O prazo estimado para execução da Etapa 1 é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação.

3.13.1. A execução da presente etapa permitirá ao Município:

3.13.1.1. implantar a infraestrutura prevista para a Etapa 1 da Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan;

3.13.1.2. proteger e preservar as edificações e os investimentos públicos já realizados;

3.13.1.3. executar os sistemas de drenagem necessários à adequada implantação do complexo;

3.13.1.4. proporcionar condições adequadas de acesso, circulação e pavimentação nas áreas abrangidas pela etapa;

3.13.1.5. executar as soluções de acessibilidade previstas nos projetos;

3.13.1.6. implantar os elementos de fechamento e controle de acesso previstos para a Etapa 1;

3.13.1.7. executar as estruturas e edificações de apoio previstas no projeto;

3.13.1.8. implantar e/ou adequar as instalações hidrossanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado e preventivas contra incêndio previstas para esta etapa;

3.13.1.9. reduzir a exposição das estruturas e áreas implantadas a processos de deterioração decorrentes da ausência das intervenções previstas; e

3.13.1.10. criar condições técnicas para a continuidade das etapas subsequentes do empreendimento, respeitados os respectivos planejamentos, recursos disponíveis e processos de contratação.

3.14. A contratação, portanto, encontra-se diretamente relacionada à necessidade administrativa de dar continuidade à implantação da infraestrutura prevista para o empreendimento escolar, preservar os investimentos públicos já realizados e executar, de forma planejada e tecnicamente integrada, os serviços correspondentes à Etapa 1.

3.15. Ressalta-se que os resultados descritos neste Termo de Referência estão limitados ao escopo da Etapa 1, não representando a conclusão integral do empreendimento, cuja execução está planejada em quatro etapas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Disposições gerais

4.1.1. A presente contratação compreende a execução dos serviços integrantes da Etapa 1 da obra de conclusão da infraestrutura física, urbanística e funcional da Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan – Obra 031-26, devendo todos os serviços ser executados em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, projetos complementares, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

4.1.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos, dimensões, materiais, métodos construtivos, cotas, níveis, alinhamentos e demais características estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

4.1.3. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as determinações dos órgãos e entidades competentes, bem como as condições de segurança, acessibilidade, qualidade e desempenho estabelecidas nos documentos técnicos.

4.1.4. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e compatível entre si, especialmente quanto às interfaces entre terraplenagem, drenagem, estruturas, pavimentação e instalações, de modo a preservar as soluções previstas para a Etapa 1 e as interfaces técnicas destinadas às etapas subsequentes.

4.2. Execução em conformidade com o Projeto Executivo

4.2.1. A contratada deverá executar todos os serviços previstos para a Etapa 1 no Projeto Executivo e respectivos documentos técnicos, sendo vedada a supressão, alteração ou substituição unilateral de serviços, materiais, soluções ou especificações.

4.2.2. Eventuais alterações somente poderão ocorrer quando tecnicamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

4.2.3. Deverão ser rigorosamente observadas as cotas, níveis, alinhamentos, dimensões, pontos de interligação, esperas e demais elementos previstos nos projetos, especialmente aqueles relacionados às interfaces com as etapas subsequentes.

4.2.4. Caso seja identificada divergência, incompatibilidade ou dúvida entre os documentos técnicos, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização antes da execução do serviço correspondente, abstendo-se de adotar solução unilateral.

4.3. **Serviços preliminares e administração da obra**

4.3.1. A contratada deverá providenciar e manter as instalações provisórias necessárias à execução da Etapa 1, conforme previsto na planilha orçamentária e no Memorial Descritivo, incluindo as estruturas de apoio, áreas de trabalho, armazenamento, sanitários, sinalização e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

4.3.2. Deverão ser adotadas medidas de isolamento, sinalização e controle das áreas de trabalho, de forma a garantir condições adequadas de segurança durante a execução da obra.

4.3.3. A contratada deverá providenciar a mobilização, manutenção e desmobilização dos equipamentos, instalações e estruturas provisórias necessárias à execução dos serviços, conforme previsto no orçamento.

4.3.4. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, nos termos da legislação profissional aplicável, bem como providenciar as respectivas ARTs/RRTs, conforme o caso.

4.3.5. A contratada deverá manter os registros necessários ao acompanhamento da execução, incluindo diário de obra, registros fotográficos, relatórios e demais documentos solicitados pela fiscalização.

4.3.6. A administração local da obra deverá ser executada conforme composição e condições estabelecidas na planilha orçamentária da Etapa 1.

4.4. Terraplenagem e movimentação de terra

4.4.1. Os serviços de terraplenagem deverão compreender, conforme previsto no Projeto Executivo e Memorial Descritivo, limpeza e preparação das áreas, remoção de materiais inadequados, escavações, cortes, aterros, reaterros, compactação, regularização e demais serviços necessários à conformação do terreno.

4.4.2. Os serviços deverão respeitar rigorosamente as cotas, níveis, inclinações e demais parâmetros estabelecidos nos projetos.

4.4.3. A execução dos aterros e reaterros deverá observar os procedimentos e critérios de compactação estabelecidos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e normas técnicas aplicáveis.

4.4.4. Quando previstos nos documentos técnicos ou determinados pela fiscalização, deverão ser realizados ensaios e controles tecnológicos destinados à verificação da qualidade e compactação dos materiais empregados.

4.5. **Sistema de drenagem pluvial**

4.5.1. O sistema de drenagem deverá ser executado de acordo com o projeto específico, compreendendo os dispositivos previstos na documentação técnica, tais como redes, caixas, canaletas, dispositivos de captação, tubulações, dissipadores e demais componentes.

4.5.2. A execução deverá observar as cotas, declividades, dimensões, materiais e pontos de lançamento definidos no projeto.

4.5.3. Os dispositivos deverão ser executados de modo a assegurar o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais e a proteção das áreas pavimentadas, estruturas e edificações abrangidas pela Etapa 1.

4.5.4. A contratada deverá realizar os testes e verificações necessários à comprovação do adequado funcionamento do sistema, quando previstos nos documentos técnicos ou solicitados pela fiscalização.

4.6. **Pavimentação e infraestrutura de circulação**

4.6.1. A contratada deverá executar a pavimentação prevista para a Etapa 1, incluindo, conforme especificações da planilha orçamentária e Memorial Descritivo, pavimento em blocos intertravados de concreto, pisos e passeios de concreto, piso emborrachado drenante, bases e sub-bases, meios-fios, pisos táteis e demais elementos previstos no projeto.

4.6.2. Os materiais, espessuras, dimensões, camadas, métodos de execução e critérios de acabamento deverão observar integralmente o Projeto Executivo e o Memorial Descritivo.

4.6.3. Os pavimentos deverão apresentar acabamento uniforme e condições de execução compatíveis com as características de uso previstas no projeto.

4.6.4. A execução deverá assegurar compatibilidade entre pavimentação, drenagem, acessibilidade, níveis das edificações e demais elementos de infraestrutura.

4.7. Acessibilidade

4.7.1. Os serviços abrangidos pela Etapa 1 deverão observar os requisitos de acessibilidade previstos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, legislação aplicável e normas técnicas pertinentes.

4.7.2. Deverão ser observadas, conforme aplicabilidade ao objeto, as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da ABNT NBR 9050.

4.7.3. As rampas, passeios, pisos táteis, sinalizações, inclinações, corrimãos, guarda-corpos e demais elementos de acessibilidade deverão ser executados conforme as dimensões e especificações estabelecidas nos projetos.

4.7.4. A execução deverá preservar a continuidade dos percursos acessíveis previstos para as áreas abrangidas pela Etapa 1, considerando a integração entre os blocos existentes e os espaços externos objeto desta contratação.

4.8. Estruturas e edificações de apoio

4.8.1. A contratação compreenderá a execução das estruturas e edificações de apoio previstas para a Etapa 1, incluindo, conforme os documentos técnicos, estacionamento, central de gás, abrigo de resíduos, casa de máquinas, subestação, estruturas de contenção e fechamento, base de estrutura de pergolado, estruturas de madeira, vergas, contravergas, alvenarias e demais elementos especificados.

4.8.2. Integram também a Etapa 1 as estruturas metálicas em perfis laminados ou soldados de aço estrutural, com jateamento, galvanização e pintura, e as coberturas em telha termoisolante do pórtico de entrada (C1), pátio de acomodação (C2), pátio coberto (C3) e coberturas de ligação entre blocos (C4), incluindo calhas, rufos, instalações pluviais e elétricas e demais complementos, conforme projetos e Memorial Descritivo.

4.8.3. Os serviços estruturais deverão ser executados de acordo com os respectivos projetos, especificações, detalhamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.8.4. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos nos documentos da contratação.

4.8.5. Quando exigidos pelo projeto, normas técnicas ou fiscalização, deverão ser realizados controles tecnológicos e ensaios dos materiais e serviços estruturais.

4.9. Instalações prediais e infraestrutura complementar

4.9.1. A contratada deverá executar as instalações previstas para a Etapa 1, incluindo, conforme os projetos e planilha orçamentária:

4.9.1.1. alimentação e distribuição de água;

4.9.1.2. sistema de recalque;

4.9.1.3. redes de água fria;

4.9.1.4. adequações das redes existentes;

4.9.1.5. esgoto sanitário;

4.9.1.6. drenagem e águas pluviais;

4.9.1.7. subestação e instalações elétricas;

4.9.1.8. cabeamento estruturado; e

4.9.1.9. instalações preventivas contra incêndio.

4.9.2. As instalações deverão ser executadas de acordo com os respectivos projetos, memoriais, especificações e normas técnicas aplicáveis.

4.9.3. Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados os testes e verificações necessários à comprovação da conformidade e do funcionamento dos sistemas executados, conforme previsto nos documentos técnicos.

4.9.4. Quando aplicável ao objeto, deverão ser providenciados os documentos técnicos, certificados, laudos e registros necessários à comprovação da execução e à obtenção das aprovações ou autorizações perante os órgãos competentes.

4.9.5. A execução das instalações deverá considerar as interfaces com os sistemas existentes e com as etapas subsequentes, conforme previsto no Projeto Executivo.

4.10. Esquadrias, revestimentos, pinturas e cobertura

4.10.1. Deverão ser executadas as esquadrias, portas, janelas, portões, soleiras, peitoris, revestimentos, pinturas, cobertura, pingadeiras e demais elementos previstos para a Etapa 1.

4.10.2. Também deverão ser executados os guarda-corpos, corrimãos, grades e alambrados previstos nos documentos técnicos.

4.10.3. Os materiais, dimensões, características, acabamentos e métodos de execução deverão observar as especificações do Memorial Descritivo e dos projetos correspondentes.

4.10.4. Quando solicitado pela fiscalização e previsto nos documentos técnicos, a contratada deverá apresentar amostras, catálogos, fichas técnicas ou documentação comprobatória dos materiais a serem empregados.

4.11. Cercamento e segurança patrimonial

4.11.1. A Etapa 1 compreenderá a execução dos muros de fechamento, gradis, portões de acesso de pedestres e veículos, alambrados e demais elementos de fechamento previstos no Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

4.11.2. Os materiais e sistemas empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação e às condições de desempenho e durabilidade neles previstas.

4.11.3. A execução deverá assegurar a adequada integração dos elementos de fechamento com os acessos, pavimentação, drenagem e demais elementos previstos no projeto.

4.12. Controle tecnológico e qualidade

4.12.1. Os materiais e serviços deverão atender às especificações estabelecidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação.

4.12.2. A contratada deverá realizar os ensaios, controles tecnológicos e verificações previstos nos documentos técnicos ou exigidos pelas normas aplicáveis.

4.12.3. Os resultados dos ensaios e controles deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados e integrar a documentação de acompanhamento da execução.

4.12.4. A fiscalização poderá solicitar a correção ou substituição de serviços e materiais que apresentem desconformidade com os documentos da contratação, normas aplicáveis ou critérios de qualidade estabelecidos.

4.13. Sustentabilidade e gestão dos resíduos

4.13.1. Durante a execução da Etapa 1 deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção, redução e controle dos impactos ambientais decorrentes da obra, observada a legislação aplicável.

4.13.2. Os resíduos decorrentes da execução deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

4.13.3. Deverão ser adotadas medidas para controle de poeira, materiais particulados, resíduos, águas de escoamento, ruídos e demais impactos decorrentes das atividades executivas, quando aplicável.

4.13.4. A contratada deverá promover o uso racional de água, energia e demais recursos empregados na execução dos serviços.

4.13.5. Eventuais licenças, autorizações ou condicionantes ambientais aplicáveis à execução deverão ser observadas pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Administração pelos órgãos competentes.

4.14. Entrega e documentação técnica

4.14.1. Ao término da execução, a contratada deverá entregar os serviços correspondentes à Etapa 1 concluídos, limpos, testados e em conformidade com os documentos técnicos da contratação, observadas as condições necessárias ao recebimento provisório e definitivo.

4.14.2. A documentação de entrega deverá compreender, conforme aplicabilidade ao objeto:

4.14.2.1. projetos as built, quando houver alterações formalmente autorizadas durante a execução;

4.14.2.2. manuais de operação e manutenção dos sistemas instalados, quando aplicáveis;

4.14.2.3. ARTs/RRTs e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis;

4.14.2.4. laudos, certificados e registros dos sistemas e serviços executados, quando aplicáveis;

4.14.2.5. resultados dos controles e ensaios tecnológicos realizados;

4.14.2.6. registros e relatórios necessários à comprovação da execução; e

4.14.2.7. documentação de garantia dos serviços e equipamentos, quando aplicável.

4.14.3. A documentação deverá ser entregue em formato e condições definidos pela fiscalização e pelo contrato, constituindo requisito para o adequado encerramento da execução e dos procedimentos de recebimento.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto ocorrerá na Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, situada na Rua Clarismundo José Custódio, Município de Urubici/SC, abrangendo exclusivamente as áreas, serviços e intervenções correspondentes à Etapa 1, conforme definidos no Projeto Executivo – Obra 031-26, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2. A execução compreenderá todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, desde a mobilização e preparação das áreas de trabalho até a conclusão dos serviços, limpeza, testes, desmobilização e entrega da Etapa 1, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

5.3. A contratada deverá realizar a execução de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando as etapas de execução, os prazos e os marcos de medição estabelecidos para a contratação.

5.4. A contratada deverá manter o local de execução organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução, promovendo a remoção de resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias ao término dos serviços, conforme as determinações da fiscalização.

5.5. A contratada será responsável pela organização e manutenção do canteiro de obras e das áreas de apoio necessárias à execução dos serviços, observadas as condições previstas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e orçamento.

5.6. A execução deverá ser realizada de forma a preservar, sempre que aplicável, as edificações, estruturas, instalações e demais elementos existentes no local que não integrem o objeto da Etapa 1, adotando-se as medidas necessárias para evitar danos decorrentes das atividades da obra.

5.7. A contratada deverá adotar medidas de isolamento, sinalização, proteção e controle das áreas de trabalho, bem como as demais medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, observada a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

5.8. A movimentação de materiais, equipamentos, veículos e trabalhadores deverá ser organizada de modo a minimizar interferências nas áreas existentes e preservar as condições de segurança do local.

5.9. Sempre que a execução de determinado serviço exigir acesso, intervenção ou interferência em áreas existentes, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e observar as orientações e autorizações emitidas pela Administração.

5.10. A contratada deverá observar as condições climáticas, características do terreno, acessos, logística de materiais e demais condições locais que possam interferir na execução, adotando as providências necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

5.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução, os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma e das especificações estabelecidas.

5.12. Os serviços deverão ser executados de maneira compatível com as interfaces previstas para as etapas subsequentes do empreendimento, especialmente quanto a níveis, cotas, alinhamentos, redes, esperas, acessos e demais elementos definidos no Projeto Executivo.

5.13. A execução deverá observar integralmente as determinações da fiscalização municipal, desde que compatíveis com o contrato, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, normas aplicáveis e demais documentos da contratação.

5.14. A conclusão da Etapa 1 não implica a conclusão integral do empreendimento, que permanece estruturado em 4 (quatro) etapas executivas, não fazendo parte deste contrato a execução das Etapas 2, 3 e 4.

5.15. Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza das áreas abrangidas pelo objeto, retirar materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade e entregar os serviços em condições adequadas para os procedimentos de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

6. PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

6.1. O prazo para execução da Etapa 1 será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Executivo e deste Termo de Referência.

6.2. O prazo de execução compreende a realização dos serviços, fornecimento e aplicação dos materiais, realização dos testes e ensaios previstos, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização e demais providências necessárias à conclusão da Etapa 1.

6.3. A contagem do prazo de execução observará as condições estabelecidas no contrato e na Ordem de Serviço, podendo sofrer as alterações legalmente admitidas quando ocorrerem fatos que justifiquem a alteração do cronograma, devidamente formalizados no processo administrativo.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.5. Garantia dos serviços executados

6.5.1. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços e a conformidade dos materiais empregados com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

6.5.2. Durante a execução e após o recebimento do objeto, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

6.5.3. O recebimento provisório ou definitivo da Etapa 1 não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato (art. 140, § 2º , da Lei nº 14.133/2021).

6.5.4. Tratando-se de obra, a contratada permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, respondendo pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária quando identificados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Recebimento da Etapa 1

6.6.1. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais aplicáveis.

6.6.2. Após o recebimento provisório e o cumprimento das providências eventualmente determinadas pela fiscalização, será realizado o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o contrato, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação, devendo a contratada promover as correções determinadas pela Administração.

6.6.4. Os ensaios, testes e demais verificações necessárias à aferição da boa execução do objeto, quando exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos documentos da contratação, serão realizados na forma estabelecida no contrato, observada a responsabilidade prevista no art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será fiscal do Contrato o Sr. Diego Alessandro Neckel, Matrícula nº 584 da que exercerá a fiscalização técnica do Contrato.

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências cabíveis, inclusive eventual prorrogação contratual.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Será Gestor do Contrato o Sra. Edina Warmiling, Matrícula Nº 278, que exercerá a Gestão do Contrato.

8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do registro cadastral, nos termos do art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados pela contratada no período, observados os critérios de medição estabelecidos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

9.2. A medição será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e aceitos, observando-se os respectivos quantitativos, unidades de medição, critérios e preços estabelecidos na planilha orçamentária da Etapa 1.

9.3. O pagamento ficará condicionado à aprovação da respectiva medição pela fiscalização, à comprovação da execução dos serviços e ao atendimento das demais condições estabelecidas no contrato.

9.4. O cronograma físico-financeiro prevê 6 (seis) períodos de medição, correspondentes ao prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da apuração dos serviços efetivamente executados em cada período.

9.5. A previsão constante do cronograma físico-financeiro constitui referência para o planejamento e acompanhamento da execução, não implicando direito ao pagamento de percentual ou valor que não corresponda aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

9.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e dos demais documentos exigidos no contrato.

9.7. A Nota Fiscal somente será encaminhada para liquidação após o atesto da medição pela fiscalização e a verificação do cumprimento das condições contratuais aplicáveis.

9.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e apta à liquidação, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

9.9. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, a Nota Fiscal poderá ser devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.10. Eventuais serviços executados em desconformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou demais documentos contratuais poderão ser glosados pela Administração até que sejam devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização.

9.11. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, não comprovados ou não aprovados pela fiscalização.

9.12. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

9.13. A contratada deverá apresentar, quando exigidos pela legislação ou pelo contrato, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições necessárias ao processamento do pagamento.

9.14. Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

9.15. A realização de pagamentos pela Administração não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação e conformidade do objeto, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2026
2026 Construção, Reforma Manutenção de escolas, creches e prédios da Secretaria
118 - 4.4.90.00.00.00.00.00 2.570.0000.0111 Transferência, convênio Educação
R$ 987.310,02

2026 Construção, Reforma Manutenção de escolas, creches e prédios da Secretaria
118-4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108 Recursos de Impostos Educação 25%
R$ 1.700.000,00

2.037 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
125 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0006 Contribuição salário Educação
R$ 300.000,00

2.037 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
125 - 4.4.90.00.00.00.00.00 2.500.0000.0006 Contribuição salário Educação Superávit
R$ 308.553,36

2.116 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
165 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1.543.0000.0000 FUNDEB VAAR (NOVAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL)
R$ 301.463,43

EXERCÍCIO 2027
Dotação:118 Proj./Ativ. 2026 Construção, Reforma Manutenção de escolas, creches e prédios da Secretaria 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108 Recursos de Impostos Educação 25%
R$ 500.000,00

11. 2.116 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
12. 165 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1.543.0000.0000 FUNDEB VAAR (NOVAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL)
13. R$ 305.603,29

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir a Ordem de Serviço;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

14.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;

14.4. Notificar a Contratada da ocorrência de irregularidades na execução do objeto;

14.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

15.1.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

15.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

15.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

15.1.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

15.1.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

15.1.7. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento Econômico procederá à retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou em outra norma que venha a substituí-la.

15.1.8. A CONTRATADA deverá providenciar, no início da execução da obra, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto à Receita Federal do Brasil, conforme solicitação do Município, apresentando o respectivo comprovante de inscrição à CONTRATANTE. Após a realização da última medição da obra, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à respectiva obra, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), quando legalmente admitida, comprovando sua regularidade fiscal e previdenciária, observadas as disposições da legislação vigente.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

16.1. A execução do objeto deverá observar integralmente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, este Termo de Referência, o contrato e demais documentos integrantes da contratação.

16.2. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato e o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

16.3. Antes do início efetivo dos serviços, a CONTRATANTE poderá promover reunião inicial com a CONTRATADA, com participação do gestor, dos fiscais e dos responsáveis técnicos envolvidos, para alinhamento das condições de execução, apresentação dos documentos, definição dos canais de comunicação e esclarecimento das rotinas de acompanhamento e medição.

16.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente representante para atuar como interlocutor perante a Administração durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade do responsável técnico legalmente habilitado pela execução dos serviços.

16.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas pelos meios formalmente estabelecidos pela Administração, de modo a possibilitar o registro e o acompanhamento das ocorrências.

16.6. As determinações, solicitações, notificações, ocorrências e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual deverão ser registrados nos documentos próprios do acompanhamento do contrato, quando aplicável.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços, a segurança da obra ou a continuidade da execução.

16.8. Quando forem identificados impedimentos, determinações de paralisação ou situações que impossibilitem temporariamente a execução dos serviços, deverão ser formalmente registrados os fatos, suas causas, os serviços afetados e o respectivo período de paralisação ou impedimento.

16.9. Nas hipóteses legalmente previstas de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o devido registro nos autos do processo.

16.10. A eventual paralisação ou suspensão dos serviços não autoriza a CONTRATADA a executar serviços estranhos ao objeto contratado ou a realizar alterações no projeto sem a correspondente autorização e formalização pela Administração.

16.11. Qualquer necessidade de alteração de solução técnica, quantitativo, prazo, metodologia ou condição originalmente prevista deverá ser comunicada à fiscalização, que adotará as providências administrativas cabíveis, observados os limites e procedimentos estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

16.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações necessárias ao acompanhamento físico e financeiro da execução, inclusive aquelas relacionadas às medições, cronograma, ocorrências e documentação técnica.

16.13. O acompanhamento realizado pela Administração não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica ou operacional da CONTRATADA pela execução dos serviços, permanecendo esta responsável pela adequada execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

16.14. O modelo de execução e acompanhamento previsto neste item aplica-se exclusivamente à Etapa 1 objeto desta contratação, não abrangendo a execução das Etapas 2, 3 e 4 do empreendimento.

16.15. Ao término da execução, serão adotadas as providências necessárias para a verificação dos serviços, realização das medições finais, correção de eventuais pendências e posterior recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.1. **Habilitação jurídica:**

17.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.1.8. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria-Geral da União, emitida no seguinte endereço: https://certidoes.cgu.gov.br.

17.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.2.7. Declaração, firmada pela licitante, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

17.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

17.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso I), limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º), comprovando:

17.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

17.4. **Qualificação Técnica:**

17.4.1. Atestado ou declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

17.4.2. A visita prévia ao local onde será realizada a obra é DE CARÁTER FACULTATIVO, podendo ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data para a abertura do certame.

17.4.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado PREVIAMENTE no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

17.4.4. No caso da licitante NÃO AGENDAR visita prévia, DEVERÁ APRESENTAR, em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, devidamente assinada por um dos seus responsáveis técnicos e/ou por um dos seus representantes legais, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumem total responsabilidade por esse fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras com o Município Urubici-SC.

17.4.5. A AUSÊNCIA do Atestado de Visita OU da Declaração de Desistência de Visita Técnica na documentação de habilitação da licitante incorrerá na SUA INABILITAÇÃO do certame.

17.4.6. Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

17.4.7. Comprovação do registro dos profissionais responsáveis técnicos, Engenheiro Civil ou Arquiteto, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física válida;

17.4.8. Comprovação do registro do profissional responsável técnico, Engenheiro Mecânico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física válida;

17.4.9. Comprovação do registro do profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física válida;

17.4.10. A Comprovação de Vínculo Profissional formal do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

17.4.10.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

17.4.10.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

17.4.10.3. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU constando como responsável técnico da empresa.

17.4.10.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

17.4.11. Comprovação técnico-operacional(em nome da Licitante) mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), que comprove(m) a aptidão da licitante em já ter executado a qualquer tempo e de modo satisfatório, obras ou serviços compatível em características tecnológicas e operacionais ao objeto do Edital, limitada esta exigência às seguintes parcelas e quantitativos de maior relevância técnica a seguir definida(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO (50%)
1	Terraplenagem	M2 ou M3	4.983,00 / 996,60	2.491,50 / 498,30
2	Pavimentação em Paver	M2	2.195,29	1.097,65
3	Passeio/Piso em Concreto	M2 ou M3	1.518,06 / 96,22	759,03 / 48,11
4	Rede/Instalações Hidrossanitária	M2	2.450,44	1.225,22
5	Instalações Elétricas	M2	2.450,44	1.225,22
6	Sistema Preventivo de Incêndio	M2	4.030,91	2.015,46
7	Estrutura de Concreto Armado	M2 ou M3	1223,14 / 105,04	611,57 / 52,52
8	Estrutura Metálica	M2 ou KG	2.220,00 / 19.101,21	1.110,00 / 9.550,60
9	Cobertura com Telhas Termoisolantes Trapezoidais, tipo Sanduíche.	M2	1.174,29	587,15
10	SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas	M2	4.030,91	2.015,46

11	Climatização	M2 ou TR's	200,00 / 10,00	100,00 / 5,00

17.5. **Observações:**

17.5.1. Para atendimento às exigências acima, poderão ser apresentados atestados distintos para cada item exigido, não sendo necessário que um único atestado contemple todos os itens. Entretanto, para cada item, deverá ser apresentado, individualmente, um único atestado que comprove a execução da quantidade mínima exigida, não sendo permitido o somatório de quantitativos de dois ou mais atestados para atingir a quantidade mínima estabelecida.

17.5.2. Solicita-se, se possível, destacar os itens relevantes no(s) atestado(s) com caneta marca-texto.

17.5.3. A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligências para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.

17.5.4. A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente.), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.

17.5.5. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

17.5.6. Comprovação técnico-profissional (em nome do profissional) mediante a apresentação de documento(s) de possuir, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que responderá pelas atribuições de responsável técnico da obra/serviço, com vinculo profissional formal, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços compatível em características semelhantes aos aqui licitados, tidas como de maior relevância às seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	Passeio/Piso em Concreto	M2 ou M3
2	Rede/Instalações Hidrossanitária	M2
3	Instalações Elétricas	M2
4	Estrutura de Concreto Armado	M2 ou M3
5	Estrutura Metálica	M2 ou KG
6	Cobertura com Telhas Termoisolantes Trapezoidais, tipo Sanduíche.	M2

17.5.7. A Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá comprovar o solicitado nos itens acima, em conjunto ou separadamente, ou seja, poderá ser apresentado uma CAT para cada serviço descrito ou em uma mesma CAT comprovar mais que um serviço ou que contemple todos os serviços de uma única vez.

17.6. **Observações**

17.6.1. O(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, aproveitará(ão) a ambos.

17.6.2. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria licitante.

17.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.6.4. Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

17.6.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.6.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação pelo valor global da contratação, correspondente à execução da Etapa 1 da obra, em lote único (Lote 01), não sendo admitida a apresentação de propostas para itens isolados.

18.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme definido nos documentos da contratação.

18.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, nos projetos, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

18.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral da Etapa 1, incluindo, quando aplicáveis, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, encargos, tributos, custos indiretos, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

18.5. A licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com os modelos e condições estabelecidos no Edital, observando os quantitativos, unidades, especificações e demais parâmetros constantes da planilha orçamentária.

18.6. Os preços ofertados deverão ser suficientes para a execução integral dos serviços previstos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto como fundamento para alteração dos preços propostos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.7. A análise das propostas observará, além do menor preço, a compatibilidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital e nos documentos técnicos da contratação.

18.8. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas que não atenderem às exigências essenciais estabelecidas no Edital ou que apresentarem desconformidade insanável com os requisitos da contratação.

18.9. Nas situações em que houver necessidade de análise quanto à exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar as diligências necessárias para verificar a sua viabilidade, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. A eventual identificação de preços unitários inferiores aos valores estimados pela Administração não implicará, isoladamente, a desclassificação da proposta, desde que o preço global seja compatível com o objeto e sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

18.11. A proposta deverá manter correspondência com o regime de empreitada por preço global, sendo de responsabilidade da licitante avaliar os quantitativos, condições de execução, metodologia e demais elementos necessários à formação de seu preço.

18.12. Na hipótese de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

18.13. Após o julgamento e observadas as demais fases do procedimento licitatório, a proposta vencedora será submetida aos procedimentos de aceitação, habilitação e adjudicação, conforme estabelecido no Edital e na legislação aplicável.

18.14. O julgamento das propostas deverá observar os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, transparência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

18.15. O critério de julgamento e o regime de execução estabelecidos neste item referem-se exclusivamente à Etapa 1 da obra objeto desta contratação, não abrangendo as demais etapas previstas para o empreendimento.

19. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

19.1. O valor estimado da presente contratação corresponde à ETAPA 1 da Obra 031-26 – Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, tendo sido obtido a partir do orçamento de referência integrante do Projeto Executivo, elaborado com base nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos quantitativos, composições de custos unitários, cotações de mercado e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

19.2. Para a composição do orçamento de referência foi adotado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data-base agosto de 2026, na condição não desonerada, complementado por Composições de Preços Unitários – CPU e por cotações de mercado, quando necessárias para os serviços e insumos não contemplados ou não suficientemente representados nas referências oficiais utilizadas.

19.3. Foram considerados, na composição dos preços, os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme metodologia constante do orçamento de referência, sendo:

19.3.1. BDI de 26,24% para os serviços de construção; e

19.3.2. BDI diferenciado de 16,96% para os itens aos quais se aplica essa composição específica.

19.4. O orçamento de referência apresenta valor global estimado de:

Referência	Valor (R$)
Orçamento de referência – Etapa 1 (SINAPI ago/2026, CPU e cotações)	4.402.930,10

Referência	Valor (R$)
BDI – construção / diferenciado	26,24% / 16,96%
VALOR GLOBAL ESTIMADO	**4.402.930,10**

19.5. O valor estimado compreende os custos necessários à execução integral da ETAPA 1, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, encargos sociais e trabalhistas, tributos, administração, custos indiretos, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

19.6. A planilha orçamentária detalhada, contendo os preços unitários, quantitativos, composições de custos, composições próprias - CPU, cotações de mercado, composição do BDI, curva ABC e cronograma físico-financeiro, integra este Termo de Referência como documentação técnica de suporte à estimativa do valor da contratação.

19.7. O orçamento considera exclusivamente os serviços e quantitativos correspondentes à ETAPA 1 do empreendimento, cujo valor total é de R$ 4.402.930,10, não abrangendo os serviços e custos relativos às demais etapas previstas para a conclusão integral do empreendimento.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução da ETAPA 1, estimado em 180 (cento e oitenta) dias, bem como os períodos necessários aos procedimentos de medição, recebimento provisório, correções eventualmente necessárias e recebimento definitivo.

20.2. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e no instrumento contratual.

20.3. Por se tratar de contratação que contempla escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do período originalmente estabelecido, a vigência contratual será prorrogada automaticamente pelo período necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, serão observadas as consequências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição em mora e à aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação.

20.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo a ocorrência e seus efeitos ser formalmente registrados no processo administrativo, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. O contrato deverá conter cláusula de reajustamento de preços, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026, conforme dispõe o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.7. O índice de reajustamento aplicável deverá ser expressamente definido no Edital e na Minuta do Contrato, em conformidade com a legislação vigente e com a natureza dos custos envolvidos na

execução da obra, não sendo suficiente a previsão genérica de reajustamento sem indicação do respectivo índice e da data-base.

20.8. O reajustamento, quando cabível, incidirá sobre os preços contratuais, observada a legislação aplicável, a data-base estabelecida e as condições previstas no Edital e no Contrato.

20.9. Eventuais prorrogações, alterações ou ajustes do prazo contratual não implicarão, por si só, alteração da data-base do reajustamento, devendo ser observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20.10. A vigência contratual e eventual prorrogação deverão observar a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. A vigência contratual refere-se exclusivamente à execução e conclusão da ETAPA 1 da Obra 031-26, não abrangendo a execução das Etapas 2, 3 e 4 do empreendimento, que dependerão de processos de contratação próprios, conforme planejamento da Administração.

21. SANÇÕES

21.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicadas no contrato e no edital.

22.

Urubici, 26 de outubro de 2026

Rita Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO:

Razão Social:

CNPJ:

VALOR GLOBAL DA OBRA: R$ xxxxxxxxxx(_____).

Valor Material: R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(_____).

Valor Mão de Obra: R$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (_____).

A empresa acima descrita, DECLARA que:

1. No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Que o prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no cronograma de execuções e termo de referência anexo a este edital, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

_____, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante da legal da empresa
(Carimbo da empresa – com CNPJ)

DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

ANEXO III

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº. DA AGÊNCIA:
N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº. :
CPF/MF Nº.:

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <Dia> de <Mês> de 2026.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <NÚMERO CNPJ>, sediada em <ENDEREÇO COMERCIAL>, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Urubici/SC, <DIA> de <MÊS> de 2026

Assinatura do representante legal da empresa Carimbo da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaro que a empresa inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (inserir nome) portador(a) da Carteira de Identidade nº CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Urubici/SC, _____ de _____ de 2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Urubici, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... do CPF nº DECLARA sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Observações:

• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06
(Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida lei, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades disto, ser: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

_____, ____ de_____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

MINUTA CONTRATO Nº XXXX QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, senhora Rita Aparecida de Souza, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 652.177.999-00, residente e domiciliado no Município Urubici, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, xxxxxx, portador do RG sob o nº xxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente da CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 109/2026, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n° 14.133/21 e legislações complementares, pelas cláusulas estabelecidas no respectivo edital, bem como pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da ETAPA 1 da obra de conclusão da infraestrutura física, urbanística e funcional da Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, compreendendo instalações provisórias, demolições, terraplenagem, drenagem, estruturas e edificações de apoio, muros de contenção e de fechamento, esquadrias e portões, revestimentos, pinturas, cobertura, guarda-corpos, corrimãos, grades e alambrados, pavimentação, impermeabilizações, instalações hidrossanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado e preventivas contra incêndio, estruturas metálicas e coberturas do pórtico de entrada (C1), pátio de acomodação (C2), pátio coberto (C3) e coberturas de ligação entre blocos (C4), além da administração local da obra, conforme Projeto Executivo – Obra 031-26, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.1.A execução do objeto ocorrerá na Escola Municipal Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, situada na Rua Clarismundo José Custódio, Município de Urubici/SC, abrangendo exclusivamente as áreas, serviços e intervenções correspondentes à Etapa 1, conforme definidos no Projeto Executivo – Obra 031-26, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.2. A execução compreenderá todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, desde a mobilização e preparação das áreas de trabalho até a conclusão dos serviços, limpeza, testes, desmobilização e entrega da Etapa 1, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

2.3. A contratada deverá realizar a execução de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando as etapas de execução, os prazos e os marcos de medição estabelecidos para a contratação.

2.4. A contratada deverá manter o local de execução organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução, promovendo a remoção de resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias ao término dos serviços, conforme as determinações da fiscalização.

5.5. A contratada será responsável pela organização e manutenção do canteiro de obras e das áreas de apoio necessárias à execução dos serviços, observadas as condições previstas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e orçamento.

5.6. A execução deverá ser realizada de forma a preservar, sempre que aplicável, as edificações, estruturas, instalações e demais elementos existentes no local que não integrem o objeto da Etapa 1, adotando-se as medidas necessárias para evitar danos decorrentes das atividades da obra.

5.7. A contratada deverá adotar medidas de isolamento, sinalização, proteção e controle das áreas de trabalho, bem como as demais medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, observada a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

2.8. A movimentação de materiais, equipamentos, veículos e trabalhadores deverá ser organizada de modo a minimizar interferências nas áreas existentes e preservar as condições de segurança do local.

2.9. Sempre que a execução de determinado serviço exigir acesso, intervenção ou interferência em áreas existentes, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e observar as orientações e autorizações emitidas pela Administração.

2.10. A contratada deverá observar as condições climáticas, características do terreno, acessos, logística de materiais e demais condições locais que possam interferir na execução, adotando as providências necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

2.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução, os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma e das especificações estabelecidas.

2.12. Os serviços deverão ser executados de maneira compatível com as interfaces previstas para as etapas subsequentes do empreendimento, especialmente quanto a níveis, cotas, alinhamentos, redes, esperas, acessos e demais elementos definidos no Projeto Executivo.

2.13. A execução deverá observar integralmente as determinações da fiscalização municipal, desde que compatíveis com o contrato, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, normas aplicáveis e demais documentos da contratação.

2.14. A conclusão da Etapa 1 não implica a conclusão integral do empreendimento, que permanece estruturado em 4 (quatro) etapas executivas, não fazendo parte deste contrato a execução das Etapas 2, 3 e 4.

2.15. Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza das áreas abrangidas pelo objeto, retirar materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade e entregar os serviços em condições adequadas para os procedimentos de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto, o valor conforme a seguir:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados pela contratada no período, observados os critérios de medição estabelecidos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

4.2. A medição será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e aceitos, observando-se os respectivos quantitativos, unidades de medição, critérios e preços estabelecidos na planilha orçamentária da Etapa 1.

4.3. O pagamento ficará condicionado à aprovação da respectiva medição pela fiscalização, à comprovação da execução dos serviços e ao atendimento das demais condições estabelecidas no contrato.

4.4. O cronograma físico-financeiro prevê 6 (seis) períodos de medição, correspondentes ao prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da apuração dos serviços efetivamente executados em cada período.

4.5. A previsão constante do cronograma físico-financeiro constitui referência para o planejamento e acompanhamento da execução, não implicando direito ao pagamento de percentual ou valor que não corresponda aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

4.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e dos demais documentos exigidos no contrato.

4.7. A Nota Fiscal somente será encaminhada para liquidação após o atesto da medição pela fiscalização e a verificação do cumprimento das condições contratuais aplicáveis.

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e apta à liquidação, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

4.9. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, a Nota Fiscal poderá ser devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.10. Eventuais serviços executados em desconformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou demais documentos contratuais poderão ser glosados pela Administração até que sejam devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização.

4.11. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, não comprovados ou não aprovados pela fiscalização.

4.12. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

4.13. A contratada deverá apresentar, quando exigidos pela legislação ou pelo contrato, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições necessárias ao processamento do pagamento.

4.14. Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

4.15. A realização de pagamentos pela Administração não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação e conformidade do objeto, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao Orçamento:

EXERCÍCIO 2026
2026 Construção, Reforma Manutenção de escolas, creches e prédios da Secretaria
118 - 4.4.90.00.00.00.00.00 2.570.0000.0111 Transferência, convênio Educação

2026 Construção, Reforma Manutenção de escolas, creches e prédios da Secretaria
118-4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108 Recursos de Impostos Educação 25%

2.037 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
125 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0006 Contribuição salário Educação

2.037 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
125 - 4.4.90.00.00.00.00.00 2.500.0000.0006 Contribuição salário Educação Superávit

2.116 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
165 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1.543.0000.0000 FUNDEB VAAR (NOVAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL)

EXERCÍCIO 2027
Dotação:118 Proj./Ativ. 2026 Construção, Reforma Manutenção de escolas, creches e prédios da Secretaria 4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108 Recursos de Impostos Educação 25%

2.116 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
165 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1.543.0000.0000 FUNDEB VAAR (NOVAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL)

CLAÚSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O CONTRATADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

6.2. Caberá ao CONTRATADO:

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

g. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

l. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

m. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

n. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4 Caberá à CONTRATANTE:

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

b. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da contratada, os preços serão reajustados pelo **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M (FGV)**. O reajuste vale apenas para as parcelas executadas depois de completada a anualidade e é calculado pela fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde I_0 é o índice de agosto de 2026 e I é o índice do mês de aniversário.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Se o INCC-M for extinto ou deixar de poder ser utilizado, será adotado o índice que a legislação determinar. Na falta de previsão legal, as partes escolherão novo índice oficial setorial da construção civil, por termo aditivo.

h. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável aos contratos administrativos.

b. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas ou irregularidades constatadas na obra, decorrentes de execução inadequada, materiais empregados ou problemas estruturais.

c. Caso a contratada não realize os reparos necessários dentro do prazo estipulado pela Administração, o Município poderá executá-los diretamente ou por terceiros, sendo os custos ressarcidos pela contratada, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

d. A garantia da obra não exclui a responsabilidade civil da contratada por danos causados a terceiros em decorrência de falhas construtivas ou estruturais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento);

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

11.0. A fiscalização da presente ata/contrato ficará a cargo do servidor(a) abaixo mencionado.

Diego Alessandro Neckel

Matrícula 3862

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor de contratos através do servidor:

Edina Warmiling

Matrícula 278

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0 (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução da ETAPA 1, estimado em 180 (cento e oitenta) dias, bem como os períodos necessários aos procedimentos de medição, recebimento provisório, correções eventualmente necessárias e recebimento definitivo.

13.2. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e no instrumento contratual.

13.3. Por se tratar de contratação que contempla escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do período originalmente estabelecido, a vigência contratual

será prorrogada automaticamente pelo período necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, serão observadas as consequências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição em mora e à aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo a ocorrência e seus efeitos ser formalmente registrados no processo administrativo, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O contrato deverá conter cláusula de reajustamento de preços, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026, conforme dispõe o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O índice de reajustamento aplicável deverá ser expressamente definido no Edital e na Minuta do Contrato, em conformidade com a legislação vigente e com a natureza dos custos envolvidos na execução da obra, não sendo suficiente a previsão genérica de reajustamento sem indicação do respectivo índice e da data-base.

13.8. O reajustamento, quando cabível, incidirá sobre os preços contratuais, observada a legislação aplicável, a data-base estabelecida e as condições previstas no Edital e no Contrato.

13.9. Eventuais prorrogações, alterações ou ajustes do prazo contratual não implicarão, por si só, alteração da data-base do reajustamento, devendo ser observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.10. A vigência contratual e eventual prorrogação deverão observar a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A vigência contratual refere-se exclusivamente à execução e conclusão da ETAPA 1 da Obra 031-26, não abrangendo a execução das Etapas 2, 3 e 4 do

empreendimento, que dependerão de processos de contratação próprios, conforme planejamento da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

c. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente contrato, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

15.2. Fica autorizado o tratamento de dados pessoais dos participantes deste Processo Licitatório, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente para fins relacionados à condução e à publicidade do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.527/2011.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento.

Urubici-SC, XX de XX de 2025.

Rita Aparecida de Souza
Secretária Municipal de Educação

XXXXXX
FORNECEDOR